

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 09/2026.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2026.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7002035/2025 – Egon Hoepers Junior. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 194329/CLABI/SUIMIS/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à atividade de Armazém de grãos, por se tratar de atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;



Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA